

Sumário

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.176-A, DO DIA 29/12/2025	1
ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.177, DO DIA 30/12/2025	2
ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.178, DO DIA 31/12/2025	3
ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS – DOE N.º 14.176-A, DO DIA 29/12/2025	4
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.136, DO DIA 29/12/2025	5
ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 24/12/2025	7
ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 30/12/2025	7

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.176-A, DO DIA 29/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 3.450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

“Declara a permanência da existência de anormalidade, caracterizada como ‘SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA’ nas áreas do município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de inundação (COBRADE - 1.2.1.0.0) estabelecidas pelo Decreto nº 1.212 de 14 de março de 2025, e decreta ‘SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE’ em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 58, e os artigos 87 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando o quantitativo pluviométrico acumulado do dia 24 do mês de dezembro até a presente data, onde o modelo hidroestimador de precipitação acumulada do CPTEC/INPE, registrou chuvas abundantes em toda a bacia do Alto Acre (Assis Brasil, Brasiléia e Xapuri, Riozinho do Rôla) e na região de fronteira com o Peru (nascente do Rio Acre);

[...],

Considerando o Parecer-Técnico nº 005/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de 29 de dezembro de 2025, relatando a ocorrência deste desastre, favorável à declaração de situação de emergência em virtude do impacto causado pela inundação no Município de Rio Branco;

Considerando que, a cidade de Rio Branco possui o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico, por intermédio da elaboração do PMRR (Plano Municipal de Redução de Riscos);

Considerando todas as orientações contidas no Plano de Contingência Operacional de Enchente do Município de Rio Branco;

[...]

Considerando a quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

Considerando, finalmente, comprometimento da capacidade do Município de Rio Branco arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento,
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a permanência da existência de anormalidade estabelecida pelo Decreto nº 1.212, de 14 de março de 2025, caracterizada pela situação de emergência nas áreas atingidas pela enchente do Rio Acre em zona urbana e zona rural no Município de Rio Branco, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e declara situação de emergência em saúde em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), e conforme IN/MDR nº 36 DE 14/12/2020 (publicada no DOU do dia 07/12/2020), nas áreas afetadas a seguir descritas:

[...]

Art. 9º. O prazo de vigência deste decreto é de 1(um) ano, sem prejuízo da vigência do prazo do Decreto nº 1.212 de 14 de março de 2025.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco - Acre, 29 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 3-4)

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.177, DO DIA 30/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 3.450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

“Declara a permanência da existência de anormalidade, caracterizada como ‘SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA’ nas áreas do município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de inundação (COBRADE – 1.2.1.0.0) estabelecidas pelo Decreto nº 1.212 de 14 de março de 2025, e decreta ‘SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE’ em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 58, e os artigos 87 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando o quantitativo pluviométrico acumulado do dia 24 do mês de dezembro até a presente data, onde o modelo hidroestimador de precipitação acumulada do CPTEC/INPE, registrou chuvas abundantes em toda a bacia do Alto Acre (Assis Brasil, Brasiléia e Xapuri, Riozinho do Rôla) e na região de fronteira com o Peru (nascente do Rio Acre);

Considerando que, esses acumulados de chuva ocorreram com anomalias positivas de precipitação muito expressivas em curtos períodos de tempo;

Considerando que, as chuvas ocorridas nos municípios do Alto Acre (Assis Brasil, Brasiléia e Xapuri) influenciam diretamente na elevação do Rio Acre em Rio Branco;

Considerando que, o aumento do nível do Rio Acre nesses municípios e do Riozinho do Rola (afluente do Rio Acre à montante da capital) ocasionam uma elevação acentuada do Rio Acre na Cidade de Rio Branco;

Considerando os prognósticos técnicos a respeito da precipitação pluviométrica acima da média climatológica esperada para o período;

Considerando que, o Rio Acre atingiu cota de transbordamento (14,00m) no dia 27 de dezembro de 2025;

Considerando que, na data de hoje, o nível do Rio Acre, na Cidade de Rio Branco encontrava-se no nível de 15,36m (9:00h) superando a cota de transbordamento em 1,36 m;

[...]

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a permanência da existência de anormalidade estabelecida pelo Decreto nº 1.212, de 14 de março de 2025, caracterizada pela situação de emergência nas áreas atingidas pela enchente do Rio Acre em zona urbana e zona rural no Município de Rio Branco, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e declara situação de emergência em saúde em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação [...]

Art. 9º. O prazo de vigência deste decreto é de 1(um) ano, sem prejuízo da vigência do prazo do Decreto nº 1.212 de 14 de março de 2025.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 343-344)

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.178, DO DIA 31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 3.451 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975, reconheceu o dia 8 de março como o “Dia Internacional da Mulher”, oficializando a data internacionalmente por meio da Resolução 32/142 em 1977, tornando-se um marco global de reflexão sobre os direitos das mulheres;

[...];

CONSIDERANDO a importância de fomentar a valorização das mulheres no ambiente institucional, promovendo ações afirmativas que reconheçam sua contribuição e estimulem seu bem-estar;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Dia DELAS, voltado exclusivamente às mulheres, proporcionando um momento de pausa e autocuidado, além de reforçar o compromisso institucional com a construção de um ambiente mais inclusivo e equitativo.

Art. 2º. As mulheres servidoras do Município de Rio Branco farão jus a 1 (um) dia de folga por ano, cujo usufruto será exercido de comum acordo com a sua chefia imediata.

Art. 3º. O direito ao usufruto do Dia DELAS será exercido anualmente e não gerará direito à acumulação de saldo, sendo compreendido como o período de janeiro a dezembro de cada ano civil.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 1-2)

ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS – DOE N.º 14.176-A, DO DIA 29/12/2025

DECRETO Nº 11.812, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre situação de emergência nos Municípios de Feijó, Plácido de Castro, Rio Branco, Santa Rosa do Purus e Tarauacá, nas áreas afetadas por inundações no Estado do Acre.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, incisos IV, VI e XXI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e, especialmente, o teor do PARECER Nº 1/2025/CEPDC - DEGER/CEPDC - DIREX/CEPDC - GABIN/CEPDC - CEPDEC, consignado no processo SEI nº 0452.019155.00053/2025-24, [...]

CONSIDERANDO que a situação de inundação atual é caracterizada por um aumento significativo e exponencial dos níveis dos Rios Acre, Purus e Tarauacá, acarretando custos consideráveis para a população vulnerável, para os Municípios localizados nas respectivas bacias hidrográficas e para o Estado do Acre, bem como despesas operacionais associadas às medidas de resposta;

CONSIDERANDO os prognósticos técnicos a respeito de precipitação pluviométrica acima da média climatológica esperada para o período;

CONSIDERANDO as notas técnicas da Serviço Geológico do Brasil - SGB e INMET que alertam para chuvas nas principais bacias do Estado do Acre, podendo ocasionar elevação dos principais rios;

CONSIDERANDO o Boletim de Monitoramento Hidrológico da Bacia do Rio Acre (de 28 de dezembro de 2025), publicado pelo SGB, que, com base em modelos hidrológicos, prevê a elevação do Rio Acre nos próximos dias;

CONSIDERANDO a interrupção da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas, bem como os impactos negativos causados ao sistema de transporte, à saúde pública e à segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO que compete ao poder público a preservação do bem-estar da população, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar a situação anormal; [...]

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas para prevenção e preparação para a ocorrência de desastres, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência de nível II no Estado do Acre, nos Municípios de Feijó, Plácido de Castro, Rio Branco, Santa Rosa do Purus e Tarauacá, nas respectivas áreas afetadas por inundações em torno das bacias hidrográficas dos Rios Acre, Purus e Tarauacá, em decorrência do fenômeno classificado como desastre natural hidrológico - inundações, catalogado sob o código 1.2.1.0.0, de acordo com a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE. [...]

Art. 6º Fica a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDC autorizada a editar normas complementares necessárias ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Rio Branco - Acre, 29 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 1-2)

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.136, DO DIA 29/12/2025

AUTOS MP Nº 09.2025.00004311-7 (Procedimento Administrativo)

RECOMENDAÇÃO Nº 26/2025 - PEDDHC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, que fixa as atribuições da Promotoria Especializada de Defesa de Direitos Humanos, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de agosto de 2010; [...] **RESOLVE, visando à garantia dos direitos humanos, e a evitar eventuais demandas judiciais de responsabilização RECOMENDAR a observância dos seguintes parâmetros, ao PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, à SASDH e a COMDEC:** a) Água potável e encanada, energia elétrica e ventilação adequada; b) Espaço para estruturar a cozinha, preparar e realizar as refeições, espaço de convívio, condições para a higienização do vestuário de uso pessoal, com a instalação de lavanderias destinando espaço para a secagem de roupas; c) Chuveiros, sanitários e pias em quantidade suficiente

para o quantitativo de pessoas acolhidas; d) Manter condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade, privacidade e dignidade nos alojamentos provisórios, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e de acessibilidade, de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária; e) Providenciar para cada família e indivíduo, sempre que possível, armário com chave, para guarda de seus pertences pessoais; f) Garantir espaços adequados para armazenamento de alimentos, material de limpeza, itens de higiene e outros; g) Garantir, sempre que possível, espaço para guarda de animais de estimação, preferencialmente fora dos espaços coletivos de repouso das famílias; h) Disponibilizar espaço para atendimento individual/familiar/ grupo pela equipe técnica, cujos horários de atendimento sejam divulgados e compatíveis com a disponibilidade das pessoas acolhidas; i) Disponibilizar, sempre que possível, espaço administrativo para armazenar o cadastro das famílias e indivíduos e os materiais pedagógicos para as atividades socioeducativas, reuniões da equipe técnica, entre outros; j) Providenciar, em local seguro e sob a responsabilidade da coordenação do serviço de acolhimento emergencial, a guarda dos bens que as pessoas acolhidas levam para o espaço do alojamento provisório. Registrar todos os bens em formulário apropriado, com o nome dos proprietários e descrição detalhada dos bens, que deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável pela guarda do item; k) Construir de forma coletiva, por meio da mobilização das pessoas acolhidas em assembleia ou outro formato, regras de organização do serviço, contendo regras claras de convivência em comunidade e de mediação de conflitos, que devem estar afixadas em local visível a todos e em linguagem acessível; l) Organizar o espaço físico do alojamento provisório de forma a manter os núcleos familiares unidos, respeitando a individualidade dos seus membros e o direito à convivência familiar e comunitária; m) Promover, na medida do possível, ambientes lúdicos, em parceria com a saúde, educação, cultura e esporte, com atividades interessantes a cada faixa etária que promovam a possibilidade de expressão dos traumas, medos, luto, angústias ou outros sentimentos comuns aos contextos de emergência; n) Garantir a preservação das ações próprias da vida cotidiana existentes antes do contexto de emergência, sempre que possível, dentro do alojamento provisório (como o preparo do próprio alimento, a lavagem de roupas), buscando preservar o sentimento de individualidade; o) Organizar o espaço respeitando diferenças geracionais e de gênero, de modo a prevenir possíveis violações de direitos; p) Estabelecer parceria com a Secretaria de Segurança para garantir a segurança das famílias e indivíduos acolhidos e a segurança do patrimônio público, definindo escala de atuação de forma ininterrupta; q) Estruturar equipe, inclusive, com solicitação de cessão de servidores de outras secretarias do Município para atuar no alojamento nas ações de: 1. Coordenação do alojamento; 2. Cadastramento dos alojados e dos seus bens; 3. Atendimento administrativo; 4. Trabalho social com os indivíduos e famílias alojadas; 5. Distribuição de refeições; 6. Apoio operacional e logístico na manutenção da estrutura física do alojamento. Registra-se que para a realização dos impactos sociais perseguidos pela multicitada Resolução nº 109 do CNAS (minimização de danos, proteção social a indivíduos e famílias e reconstrução das condições de vida familiar e comunitária), o Ministério Público assume importante protagonismo institucional, tendo em vista, especialmente, o disposto no art. 31 da Lei nº 8.742/1993 (Sistema Único de Assistência Social), que lhe outorga o dever de zelar pelo efetivo respeito dos direitos atinentes à assistência social, bem como o mandamento insculpido no art. 127 da Constituição, que lhe incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. **Que o PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, à SASDH e a COMDEC, encaminhem, no prazo de 15 (quinze) dias, resposta de acatamento, ou não à presente Recomendação.** O atendimento da Recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00004311-7 e sua inobservância poderá ensejar o ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Acre, conforme art. 11, caput, da Resolução/ CPJ nº 28/2012;

Rio Branco/AC, 28 de dezembro de 2025.

Thalles Ferreira Costa
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 3-7)

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 24/12/2025

TRABALHO. [Decreto nº 12.797, de 23.12.2025](#) – Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

RELIGIÃO. [Decreto nº 12.795, de 23.12.2025](#) – Dispõe sobre o reconhecimento, a valorização e a promoção da cultura gospel como manifestação cultural nacional.

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 30/12/2025

SEGURANÇA. [Medida Provisória nº 1.332, de 29.12.2025](#) – Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, para prorrogar o prazo para conclusão da identificação dos terrenos marginais de rios federais navegáveis, dos terrenos de marinha e seus acrescidos.

LICITAÇÃO. CONTRATOS PÚBLICOS. [Decreto nº 12.807, de 29.12.2025](#) – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MEIO AMBIENTE. SAÚDE. SANEAMENTO BÁSICO. [Decreto nº 12.805, de 29.12.2025](#) – Altera o Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>